GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 080/2024-DPL-PGMA

Anápolis – GO, 29 de outubro de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 016/2024, que *AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA, E COM A MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, COM REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que possui a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.038.751/0001-60, bem como com a Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 01.049.618/0001-09, por meio de recursos financeiros, para a prestação de serviços de saúde ambulatorial e hospitalar aos munícipes anapolinos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), durante o exercício fiscal de 2025, amparados em recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, nos montantes abaixo transcritos:

Esclareço inicialmente que, o repasse do auxílio financeiro será

a) *no importe de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais para a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA; e*

b) *de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais para a Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva.*

Com a convicção de que o projeto será aprovado por essa E. Casa Legiferante, informo que a execução do convênio em tela será feita de acordo com os respectivos Planos de Trabalho, para utilização dos recursos em atendimento ambulatorial e hospitalar, que irão, em

síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir a finalidade da propositura.

No mais, a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA e a Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva são instituições que foram criadas para desenvolver e manter a assistência social e a educação na área da saúde, com atendimento para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente na fase da infância, adolescência, maternidade e velhice, visando sempre a preservação da saúde e da vida; prestar serviços multiprofissionais na promoção e manutenção da saúde na comunidade, com recursos e participação de órgãos públicos e privados de assistência à saúde; fomentar a realização de ensino, pesquisa e extensão através de convênios e parcerias, de atividades de formação, aperfeiçoamento e treinamento de estudantes e profissionais da área da saúde.

Como cediço, as subvenções sociais são despesas classificadas como transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas com a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, sempre que a suplementação dos recursos privados se mostrar mais vantajosa, do ponto de vista econômico para a Administração Pública, do que a prestação direta dos serviços, como é o caso em questão.

Por fim, com é do conhecimento público geral, e em especial de todos os vereadores representantes da população Anapolina, as supracitadas entidades hodiernamente atuam no Município de Anápolis, prestando diversos serviços de saúde com qualidade em variadas especialidades e de grande importância aos nossos munícipes.

Assim, tal medida é cogente ante a atual situação econômico-financeira da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA e da MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA,** principalmente em atenção ao caráter de primordialidade face aos tipos de serviços que fornecem, mormente pelo caráter filantropo, motivo pelo qual fundamenta-se a propositura do projeto de lei para que sejam mantidas em pleno funcionamento e resguardado o acolhimento de todos os usuários que necessitam do pleno e pronto atendimento médico e demais serviços de saúde empreendidos pelas referidas instituições.

Por fim, mas não menos importante, insta salientar que se trata de autorização legislativa ao Poder Executivo para gestão no ano de 2025, em função da vedação disposta no *caput* do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, configurando o projeto de lei em ação autorizativa para o próximo Governo.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, POR FOMENTO A SER OPERADO POR SISTEMA DE CONVÊNIO, A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA E COM A MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as seguintes entidades prestadoras de serviços de saúde sediadas no Município de Anápolis, adiante elencadas:

I - Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.038.751/0001-60, situada na Rua Visconde de Taunay, nº 134, Bairro Jundiaí, nesta comarca, para a prestação de serviços de saúde ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no importe de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão repassados mensalmente à beneficiária até durante o exercício financeiro de 2025, perfazendo o total de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

II - Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.049.618/0001-09, situada na Rua Firmino de Velasco, nº 1.394, Centro, nesta comarca, para a prestação de serviços de saúde ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão repassados mensalmente à beneficiária, até o findar do exercício financeiro de 2025, perfazendo o total de R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais).

Art. 2º. As entidades beneficiárias, para formalização dos convênios, deverão apresentar Plano de Trabalho para aplicação dos recursos previstos nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, o qual será previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município e no COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º. As entidades beneficiárias deverão prestar contas, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após o pagamento de cada parcela, demonstrando utilização correta dos montantes nos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Anápolis, nos moldes estabelecidos nos Planos de Trabalho pactuados.

Parágrafo único. Caberá aos servidores integrantes do setor de auditagem da Secretaria Municipal da Saúde avaliar as contas prestadas, podendo determinar diligências suplementares e requisitar documentos e esclarecimentos, emitindo ao final parecer meritório conclusivo sobre o conteúdo das contas prestadas, devendo encaminhá-lo para deliberação e decisão final da Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento que específica para a execução do disposto na presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da vigência da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALADIM BATISTA NEPOMUCENO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE